**MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 50/2022**

**Tipo de Licitação: MENOR VALOR DA TARIFA**

O Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.749/0001-77, através de sua Secretária de Administração, torna público, para quem interessar possa, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94 e Lei nº 9.648 de 27/05/98 que fará realizar no dia **27/05/2022**, às **10 horas**, na sede da municipalidade, na Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, abertura e início de julgamento das propostas na modalidade de Concorrência para Compras e Serviços, **TIPO MENOR VALOR DA TARIFA PARA ESCOLHA DA MELHOR PROPOSTA PARA OUTORGA DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE GUINCHO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ENVOLVIDOS EM SINISTROS E INFRAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO,** conforme especificações no item 1, do Objeto, deste Edital.

As Propostas e Documentos serão recebidos pelo serviço de protocolo deste município, até **09h45min** do dia **27/05/2022** no horário de expediente externo.

1. **DO OBJETO E CONDIÇÕES**
	1. O objeto da presente licitação é a seleção da MELHOR PROPOSTA PARA **OUTORGA DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE GUINCHO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ENVOLVIDOS EM SINISTROS E INFRAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO**, conforme especificações contidas no Projeto Básico, ANEXO I, deste Edital.
2. **DA PARTICIPAÇÃO**
	1. Poderão participar da licitação as empresas do ramo pertinente ao objeto do presente edital e contrato que preencherem os requisitos exigidos na Habilitação e que estejam instaladas (guarda dos veículos) num raio de no máximo 40 (quarenta) quilômetros contados do trevo de acesso principal da cidade de Campo Alegre - SC.
	2. Na presente Licitação não será permitida a participação de empresa:
3. Em consórcios;
4. Declarada inidônea por ato do Poder Público;
5. Sob processo de falência ou recuperação judicial;
6. Impedida de transacionar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados.
	1. Para participar da licitação como representante da empresa licitante, o interessado deverá credenciar-se junto a Comissão de Licitações no início da sessão, podendo fazê-lo da seguinte forma:
		1. Sendo o representante sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá este apresentar o respectivo Estatuto, Contrato Social, ou ato constitutivo da empresa a representar, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; ou
		2. Por meio de Procuração pública ou particular com firma reconhecida (EM CARTÓRIO) expressando seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da representada, firmada por sócio ou quem de direito, conforme disposto em estatuto, contrato social ou ato constitutivo.
			1. A Procuração somente será aceita pela Comissão de Licitação se estiver acompanhada do Estatuto, Contrato Social, ou ato constitutivo da empresa a representar, para fins de comprovação de poderes de outorga da procuração.
		3. O representante credenciado deverá apresentar, também, carteira de identidade ou documento equivalente que o identifique.
		4. Será admitido apenas ****1 (um)**** representante para cada empresa licitante.
		5. As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal das licitantes somente poderão participar da sessão como ouvintes.
		6. Os documentos de que trata o item 2.3 deverão ser apresentados em original ou fotocópia autenticada.
		7. A autenticação que trata o item 2.3.6 poderá ser realizada em cartório competente ou por servidor público integrante da Comissão de Licitações do Município de Campo Alegre.
			1. A autenticação por servidor público de que trata o item 2.3.7, somente poderá ser realizada até às 9 horas e 30 minutos do dia 27/05/2022, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Alegre.
7. **DOS ENVELOPES**
	1. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇOS serão apresentadas em 2 (dois) invólucros distintos, a saber: 1º envelope contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e o 2º envelope contendo a PROPOSTA DE PREÇOS, em única via, na data, local e hora indicados no preâmbulo deste Edital, devendo os licitantes apresentar invólucros fechados, no Serviço de Protocolo do Município de Campo Alegre - SC, localizado na Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, nesta cidade, com os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 50/2022**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PROPONENTE:**

**CNPJ:**

**ENVELOPE Nº 2**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 50/2022**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROPONENTE:**

**CNPJ:**

* 1. Para fins de atendimento ao art. 43, inciso III da Lei no 8.666/93, as Propostas deverão ser entregues, preferencialmente, por representantes das licitantes, devidamente credenciados.
1. **DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**
	1. A Proponente deverá apresentar no envelope nº 1, em 01 (uma) via, os documentos solicitados no capítulo 4, a seguir:
		1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**
			1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.
				1. Fica dispensado da apresentação do contrato social ou documento constitutivo a empresa que já o apresentou (cópia autenticada) no Credenciamento (Item 2 – DA PARTICIPAÇÃO).
		2. **REGULARIDADE FISCAL**
			1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
			2. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014);
			3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
			4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
			5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
			6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).
				1. Não será aceito Certidão de Ação Trabalhista para fins de comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, que exige o item 4.1.2.6, que somente será comprovado com a apresentação da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
		3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
			1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
		4. Além das comprovações exigidas nos itens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3, o proponente deverá apresentar:
2. Declaração, sob as penas da Lei, de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que trata da "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos", conforme modelo constante do ANEXO II.
3. Declaração da licitante, sob as penas da lei, assegurando que conhece o local (onde será executado o objeto desta licitação), que tomou conhecimento e acatou todas as condições (exigências) estabelecidas neste edital e seus anexos, conforme modelo constante do Anexo III.
4. Declaração, sob as penas da Lei, de inexistência de fato impeditivo à licitação, conforme modelo constante do Anexo IV.
5. Declaração de que a empresa proponente está instalada (guarda dos veículos) num raio de no máximo 40 (quarenta) quilômetros contados do trevo de acesso principal da cidade de Campo Alegre - SC, conforme ANEXO V.
6. Declaração do proponente de que entende e conhece a legislação e ainda que assumirá, se vencedor, o ativo dos veículos depositados no pátio do atual contratado e de que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para remover os veículos do pátio atual contratado, sob pena de multa diária pelos dias que excederem o prazo aqui estabelecido, conforme modelo no **ANEXO VIII.**
	1. **DOS DOCUMENTOS**
		1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, por funcionário credenciado na Prefeitura Municipal de Campo Alegre ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos apresentados em original não serão devolvidos; permanecendo integrantes ao processo licitatório.
		2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser subscritos por seu representante legal.
		3. Todas as certidões deverão referir-se ao domicílio ou sede das empresas licitantes.
		4. As certidões que não tenham seu prazo de validade consignado, deverão ter sido emitidos no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para abertura dos invólucros.
7. **DA PROPOSTA DE MENOR VALOR DA TARIFA**
	1. A Proposta de Menor Valor da Tarifa deverá ser apresentada em 01 (uma) via, digitada e impressa, sem emendas ou entrelinhas, nem rasuras, preferencialmente em papel timbrado da empresa, devendo conter:
	2. Carta de apresentação da proposta de preços, constando validade da proposta (não inferior a 60 dias), conforme modelo de proposta constante do ANEXO VI, parte integrante deste edital.
8. **DO RECEBIMENTO, DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
	1. **DO RECEBIMENTO**
		1. Os invólucros na forma deste edital, serão recebidos até as **09h45min horas do dia 27/05/2022** no Serviço de Protocolo do Município de Campo Alegre, situado na Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, neste município, sendo que após este horário não serão aceitos em hipótese alguma.
	2. **DA ABERTURA**
		1. No local e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, far-se-á a abertura dos invólucros de habilitação das empresas licitantes.
		2. O ato será dirigido pela comissão de licitação previamente designada e serão lavradas tantas atas circunstanciadas, quanto necessárias, que serão assinadas pelos licitantes presentes e pela comissão.
		3. A licitação transcorrerá em sessão pública, sendo que somente um representante devidamente credenciado e identificado de cada licitante terá direito à manifestação.
		4. Após o recebimento dos envelopes citados, serão abertos os envelopes relativos à habilitação, cujos documentos serão analisados e rubricados pela Comissão de Licitação e, pelos representantes credenciados das empresas licitantes.
		5. A Comissão julgará a habilitação, comunicando o seu resultado às licitantes na mesma sessão pública, ou em nova sessão a ser agendada e comunicada aos participantes.
		6. O licitante inabilitado receberá de volta, intacto, seu envelope proposta, mediante recibo ou declaração constante em ata.
		7. Se todos os licitantes por seus representantes, assinarem a desistência de recursos de habilitação ou da inabilitação, será procedida à abertura dos envelopes da Proposta de Preços.
		8. Ocorrendo o caso previsto no item 6.2.5 e tiver que ser convocada nova sessão, a comissão e participantes deverão rubricar todos os envelopes das propostas, que ficarão em poder da comissão até julgada a habilitação.
		9. O não comparecimento de qualquer um dos participantes às novas reuniões marcadas, não impedirá a sua realização.
	3. **DO JULGAMENTO**
		1. A Licitação será julgada pela Comissão de Licitação, observando-se os seguintes critérios:
			1. Julgamento da Documentação, observando as exigências do Edital no item 4 - DOCUMENTAÇÃO.
			2. Julgamento da Proposta, observando a da exigência do Edital no item 5 - PROPOSTA DE PREÇOS.
			3. Em qualquer fase do julgamento, o não atendimento ou a insuficiência de comprovação de alguma exigência constante deste Edital, implicará em inabilitação ou desclassificação da concorrente.
			4. O julgamento será efetuado pelo **MENOR VALOR DA TARIFA,** observados os limites máximos previstos no Projeto Básico.
			5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a vencedora será escolhida por sorteio público, depois de esgotado o critério previsto no Art. 3º da Lei no 8.666/93.
			6. O julgamento da habilitação e da proposta constitui ato interno da Comissão de Licitação, a qual comunicará aos licitantes, a respeito de suas decisões.
			7. Reserva-se ao Município de Campo Alegre o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente Edital, nos casos previstos em Lei, a qualquer momento, sem que caiba qualquer tipo de indenização aos licitantes.
			8. Reserva-se ao Município de Campo Alegre o direito de desclassificar e excluir liminarmente as propostas que:
9. Sejam manifestamente inexequíveis, seja por preços excessivos ou simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
10. Não obedecerem a qualquer das exigências do edital;
11. Contenham preços ou qualquer oferta de vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
12. Imponham condições ou outras não permitidas em Lei;
13. Não estiverem dentro das condições e exigências solicitadas no item 5 (cinco) deste edital.
	* + 1. Uma vez abertas as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas, sob qualquer alegação, providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital.
			2. Não será admitida desistência da proposta após a fase de habilitação.
14. **DO PAGAMENTO**
	1. O pagamento será feito diretamente à empresa, pelos proprietários dos veículos apreendidos, sendo que a empresa vencedora deverá repassar mensalmente o valor de 10% (dez por cento) sobre o valor referente ao serviço de remoção (guincho) e estadia dos veículos apreendidos para o Poder Concedente Municipal, em conta corrente indicada no contrato.
15. **DO CONTRATO**
	1. As obrigações decorrentes desta Licitação constarão de termo de contrato a ser assinado entre o Município de Campo Alegre e o adjudicatário da licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de comunicação, ao interessado, de homologação do resultado, contrato este efetuado com base neste edital.
	2. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57 II, da Lei n. 8.666/93.
	3. O contrato e seus aditamentos, se houver, serão lavrados pelo Município de Campo Alegre.
	4. A contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do ajuste, de acordo com o artigo 65, II, parágrafo primeiro, da Lei n. 8666/93.
	5. Os termos da minuta do contrato anexo, fazem parte das exigências do presente edital.
16. **DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**
	1. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Município de Campo Alegre, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Transportes e Obras.
	2. Verificando-se a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços ou nos materiais entregues, ao Município de Campo Alegre cumprirá aplicar a penalidade cabível.
	3. As correspondências referentes ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício. Na hipótese de a contratada se negar a assinar o protocolo de recebimento do ofício, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.
17. **DAS PENALIDADES**
	1. A empresa concorrente vencedora da presente licitação que desistir do fornecimento do objeto, ficará sujeita ao ressarcimento dos prejuízos causados ao Município, podendo ainda ser suspensa do direito de licitar, conforme legislação vigente.
	2. Se a concorrente vencedora se recusar a realizar o objeto na forma proposta, o Município poderá adjudicar a licitação ao concorrente classificado em segundo lugar e assim sucessivamente, nas mesmas condições da proposta vencedora.
	3. O contrato estabelecerá multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas do contrato.
18. **DOS RECURSOS**
	1. Da habilitação ou inabilitação do licitante, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, com efeito suspensivo.
	2. Do julgamento das propostas cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, com efeito suspensivo.
	3. O recurso será entregue diretamente no Protocolo deste Município, no horário de expediente externo.
	4. A resposta ao recurso por parte deste Município se dará pela forma mais conveniente, podendo ser por fax, carta registrada, telegrama ou entrega pessoal protocolada.
19. **DAS CONDIÇÕES GERAIS**
	1. O contratado não poderá ceder ou transferir a terceiros no todo ou em parte os serviços.
20. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
	1. As dúvidas quanto à interpretação de qualquer parte deste Edital, bem como esclarecimentos sobre quaisquer incorreções ou mesmo informações adicionais, deverão ser formuladas por escrito ao Município no endereço constante do Edital até 48 horas antes da abertura.
	2. A empresa vencedora deverá apresentar no decorrer da prestação dos serviços objeto deste Edital os recolhimentos do INSS.
	3. No custo final apresentado deverão estar previstos todos os serviços, materiais e equipamentos necessários, impostos e encargos, mesmo os que, por algum motivo, não foram aqui citados, de forma que não haja nenhum acréscimo de custo posterior.
	4. O horário de protocolo e de expediente externo deste Município Campo Alegre é das 08h00 às 17h00.
	5. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
	6. A Comissão da licitação poderá solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares que julgar necessárias.
	7. Quaisquer outros esclarecimentos ou elementos necessários a respeito deste Edital, poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal, Secretaria de Administração, pelo telefone (47) 3632-2266.
	8. Os casos omissos no presente Edital serão analisados de acordo com a Lei n. 8666/93, suas alterações e demais legislações em vigor.
	9. Fazem parte do presente edital:

**ANEXO I** – Projeto Básico;

**ANEXO II** – Modelo Declaração que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, e no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854/99, de 27 de outubro de 1999;

**ANEXO III** – Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições;

**ANEXO IV** – Modelo Declaração de Ausência de Fato Impeditivo para Licitar com o Poder Público;

**ANEXO V** – Modelo de Declaração de Distância Máxima de Instalação da Empresa;

**ANEXO VI** - Modelo de Carta de Apresentação da Proposta de Preços;

**ANEXO VII** – Minuta Contratual;

**ANEXO VIII** - Declaração do proponente de que entende e conhece a legislação e ainda que assumirá, se vencedor, o ativo dos veículos depositados no pátio do atual contratado;

**ANEXO IX** - Relação dos veículos depositados no pátio da atual contratada;

**ANEXO X** - Modelo de relatório para apresentação mensal.

Campo Alegre – SC, 20 de ABRIL de 2022.

**JOCELI DE SOUZA COTHOVISKY**

Secretária Municipal de Administração

*Edital devidamente aprovado pela assessoria jurídica deste Município, conforme folha* ***27****, constante do processo licitatório em epígrafe, em cumprimento ao § único, art. 38, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.*

**ANEXO I**

(Processo Licitatório 50/2022 – Concorrência)

**PROJETO BÁSICO**

**SERVIÇOS DE TRANSPORTE, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS**

1. **OBJETIVO**
	1. O presente projeto básico tem a finalidade de especificar os serviços e equipamentos necessários ao transporte, guarda e depósito de veículos apreendidos e retirados de circulação pela Polícia Militar e Civil, nas Ruas do município de Campo Alegre/SC, nos termos da Lei Municipal nº. 4.490 de 14 de junho de 2016.
2. **SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**
	1. **Transporte de veículos apreendidos** (item I):
		1. A empresa deverá dispor de no mínimo 01 caminhão guincho, devidamente licenciado e dotado de dispositivos e equipamentos de acordo com a legislação pertinente.
		2. Quando os equipamentos forem de propriedade da PROPONENTE, esta deverá apresentar cópia do registro dos veículos e declarar formalmente a sua disponibilidade e vinculação ao futuro CONTRATO sob penas cabíveis.
		3. Quando os equipamentos não forem de propriedade da PROPONENTE, esta deverá apresentar cópia do registro dos veículos, e deverá ser anexado o compromisso hábil entre a PROPONENTE, o vendedor, e o cedente ou locador, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, em que conste a Declaração Formal das partes, de que os equipamentos objeto do compromisso estarão disponíveis e vinculados ao futuro CONTRATO, sob as penas cabíveis.

2.1.4. Para fins de cobrança do serviço de “Transporte de veículos apreendidos”, será considerada a quilometragem percorrida dentro do Município de Campo Alegre/SC.

* 1. **Serviços de guarda dos veículos apreendidos** (item II):
		1. O local deverá ser apropriado, cercado, iluminado, e que ofereça segurança e recepção 24 horas por dia, a fim de atender tanto os Agentes Fiscalizadores de Trânsito definidos em Lei, bem como o público em geral, passando assim a ser depositário fiel dos veículos.
		2. Ter área coberta, que proporcione abrigo aos veículos apreendidos, de no mínimo 50 (cinquenta) automóveis.
		3. A tarifa de guarda diária, depósito e custódia referir-se-á a vinte e quatro horas, sendo consideradas as datas de entrada no pátio e de efetiva retirada do veículo retido.
		4. 10 % (dez por cento) das tarifas arrecadadas com o serviço serão destinadas ao Poder concedente Municipal através de depósito bancário acompanhado da relação de veículos apreendidos no mês.
			1. O serviço mencionado no item 2.2.4 compreende o serviço de remoção (guincho), guarda e depósito dos veículos.
		5. O concessionário do serviço notificará os proprietários de veículos guinchados, guardados e/ou depositados para recobrarem seus automóveis mediante a quitação dos emolumentos devidos e, se desatendida a notificação há mais de 60 (sessenta) dias, contado da data de recolhimento, o veículo será levado a Leilão Público, na forma da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997, Código de Trânsito Brasileiro.
		6. Em caso de apreensão de veículo transportando carga perigosa ou perecível e de transporte coletivo de passageiro, aplicar-se-á o disposto no parágrafo 5º do art. 270 do Código de Trânsito Brasileiro.
		7. Fica expressamente estabelecido que, no caso do transporte de mais de um veículo por vez, o valor do mesmo será rateado entre os proprietários dos veículos, sendo vedada a cobrança do valor integral individualmente.
	2. A concessionária do Serviço de Guincho, Guarda e Depósito de Veículos Automotores deverá:
1. Manter o funcionamento dos serviços de guincho, guarda e depósito de veículos, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;
2. Ter o controle de registro em local visível ao usuário, no qual o condutor ou proprietário, ao retirar o veículo, registrará eventuais danos, ou falta de equipamentos e/ou acessórios, ou, ainda, a sua inconformidade pelo estado do veículo;
3. Ser responsável deste a entrada no pátio, até a entrega do veículo ao proprietário ou representante legal, por danos causados ao veículo e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, assegurado o direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato;
4. Manter, sob suas expensas, durante todo tempo da permissão, seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir prejuízos causados por danos materiais (furto, roubo, incêndio e outros) e contra terceiros, nos veículos depositados sob sua responsabilidade;
5. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços públicos prestados;
6. Atender, prontamente, as solicitações e requisições da Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras no que tange ao serviço de guincho, guarda e depósito dos veículos;
7. Manter o veículo guincho atualizado, quanto aos procedimentos e formas de guinchamento correto dos veículos novos;
8. Atender as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhe seja correlatas;
9. Apresentar o veículo guincho para vistoria técnica comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo que lhe for estipulado;
10. Zelar pela manutenção da continuidade do serviço de guincho, guarda e depósito dos veículos;
11. Cumprir os itinerários determinados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras;
12. Apresentar-se devidamente uniformizado, com colete refletivo ao condutor do veículo durante a prestação do serviço;
13. Substituir imediatamente o veículo quando este apresentar problemas mecânicos ou estiver em reparos;
14. Abster-se de manter qualquer outra atividade comercial ou industrial no local destinado ao guincho, guarda e depósito de veículos, ou mesmo anexa ao estabelecimento;
15. Receber todo e qualquer veículo, conforme classificação constante do Código Nacional de Trânsito, quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes Fiscalizadores de Trânsito, exceto aqueles de tração animal;
16. Receber e liberar os veículos somente com autorização do Supervisor da CIRETRAN, ou por pessoa por este designada. Nenhum veículo poderá ser liberado sem atender as exigências da legislação de trânsito. Em nenhuma hipótese o veículo poderá ser liberado sem a Carta de Liberação expedida pela CIRETRAN.
17. Criar livro de registro diário, onde devem constar os veículos recebidos e liberados e outras alterações que se façam necessárias, como nome do proprietário, condutor, endereço, etc.
18. Sujeitar-se a inspeções realizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Comandante da Organização da Polícia Militar local, Supervisor da CIRETRAN, ou por qualquer pessoa designada por uma dessas autoridades, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos previstos neste Diploma Legal.
19. Emitir Laudo de Vistoria constando o estado em que se encontra o veículo apreendido, este especificando todas as condições gerais do veículo, inclusive arranhões, peças e acessórios faltantes, que deverá necessariamente ser assinado pela autoridade competente ao Agente Fiscalizador de Trânsito, pelo proprietário do bem móvel, e ainda, pelo responsável pela guarda dos veículos apreendidos.
20. A guarda e conservação dos bens depositados, bem como no caso de danos materiais, arranhões, furto, roubo, incêndio ou qualquer outro incidente que venha a dilapidar o patrimônio apreendido, respondendo civil e criminalmente por estes.
21. Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes de despesas com água, luz, telefone, aluguel, conservação e manutenção do local, com encargos sociais, previdenciários, verbas trabalhistas, FGTS, acidentes de trabalho, demandas judiciais, impostos municipais, estaduais e federais, e demais ônus relativos à pessoa jurídica constituída pelo terceiro interessado na guarda e depósito dos veículos apreendidos.
22. A concessionária assumirá, o ativo dos veículos depositados no pátio do atual contratado, e de que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para remover os veículos do pátio atual contratado, sob pena de multa diária pelos dias que excederem o prazo aqui estabelecido.
23. A concessionária deverá estar instalada (guarda dos veículos) num raio de no máximo 40 (quarenta) quilômetros contados do trevo de acesso principal da cidade de Campo Alegre – SC.
24. **CONSIDERAÇÕES GERAIS**
	1. Depois de decorrido o prazo previsto em Lei e atendendo os procedimentos legais, os veículos apreendidos serão alvos de realização de Leilão Público, cujo montante arrecadado servirá para quitação, pela seguinte ordem:
25. Custas do Leiloeiro Público;
26. As custas de rateio do processo de Leilão Público com editais e correspondências;
27. Despesas decorrentes do serviço de remoção;
28. Despesas decorrentes da guarda, nos termos da legislação;
29. Quitação das penalidades de trânsito e impostos;
30. O saldo, se houver, será revertido ao proprietário do veículo, ficando vedado à CONTRATADA a venda e qualquer tipo de utilização dos veículos apreendidos.
	1. Ao término do contrato a empresa deverá liberar os veículos para o próximo contratado sem direito a qualquer valor de indenização ou ressarcimento.
	2. O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos acima, bem como o determinado na Lei Municipal nº. 4.490 de 14 de junho de 2016, sujeitará a CONTRATADA a sanções, que poderão variar de uma multa no valor de 440 (quatrocentos e quarenta) a 5.495 (cinco mil quatrocentos e noventa e cinco) UFIRs, até a perda da delegação, através da rescisão unilateral do contrato por parte do Município, sem o pagamento de nenhuma espécie de indenização por parte do Município, e sem prejuízo de outras medidas previstas em Lei.
31. **PRAZO**
	1. O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se for interesse de ambas as partes, limitada esta prorrogação a 60 (sessenta) meses, conf. Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.
32. **PREÇO DOS SERVIÇOS**
	1. As tarifas dos serviços concedidos serão fixadas pelo preço da proposta vencedora da licitação, caso haja prorrogação do contrato, após 12 meses, a tarifa será reajustada pelo IGPM.
	2. Para fins de proposta, será considerado como valor máximo FIXADO, o valor dos Índices Tarifários da Tabela "Diversos – Valores 2022", do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina - DETRAN/SC, conforme demonstrado na tabela a seguir.
	3. O julgamento será efetuado pela **MENOR VALOR DA TARIFA,** observando o valor máximo fixado.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  **ITEM** | **SERVIÇO** | **PREÇO MÁXIMO FIXADO** |
| I | Guinchamento de veículos por quilômetro | ***R$ 12,24*** |
| II | Diária para guarda (estadia de veículo) |

Campo Alegre, 28 de fevereiro de 2022.

**ADOLAR BAHR**

Secretário Municipal de Planejamento,

Transporte e Obras

**ANEXO II**

(Processo Licitatório 50/2022 – Concorrência)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, INC. XXXIII DA CF/88**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (NOME DO LICITANTE), CNPJ-ME Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de (18) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

..................... (município) - (UF), … de ....................... de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do Representante Legal

CPF

**ANEXO III**

(Processo Licitatório 50/2022 – Concorrência)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES**

**DECLARAÇÃO**

(Nome do licitante) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que tomou conhecimento e acatou todas as condições (exigências) estabelecidas no edital e seus anexos, do processo licitatório nº 50/2022, modalidade Concorrência para Concessão.

..................... (município) - (UF), … de ....................... de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do Representante Legal

CPF

**ANEXO IV**

(Processo Licitatório 50/2022 – Concorrência)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

**DECLARAÇÃO**

(Nome do licitante) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

..................... (município) - (UF), … de ....................... de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do Representante Legal

CPF

**ANEXO V**

(Processo Licitatório 50/2022 – Concorrência)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISTÂNCIA MÁXIMA DE INSTALAÇÃO DA EMPRESA**

**DECLARAÇÃO**

(Nome do licitante) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ declara, sob as penas da Lei, que a empresa proponente está instalada (guarda dos veículos) num raio de no máximo 40 (quarenta) quilômetros contados do trevo de acesso principal da cidade de Campo Alegre - SC.

..................... (município) - (UF), … de ....................... de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do Representante Legal

CPF

**ANEXO VI**

(Processo Licitatório 50/2022 – Concorrência)

**MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, vem apresentar PROPOSTA DE MENOR VALOR DE TARIFApara oprocesso licitatório nº 50/2022, modalidade Concorrência, do Município de Campo Alegre - SC, cujo objeto é a OUTORGA DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE GUINCHO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ENVOLVIDOS EM SINISTROS E INFRAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, declarando estar de acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, do processo licitatório epigrafado, independentemente de sua transcrição.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **SERVIÇO** | **VALOR DA PROPOSTA¹** |
| **I** | Guinchamento de veículos por quilômetro. | **R$ \_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_**(\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ reais) |
| **II** | Diária para guarda (estadia de veículo) |
| **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ²**: | \_\_\_\_\_\_\_dias (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_dias.) |

***¹*** *preço máximo fixado: R$ 12,24*

***²*** *não inferior a 60 dias*

**CARIMBO E ASSINATURA:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do Representante Legal

CPF:

**ANEXO VII**

(Processo Licitatório 50/2022 – Concorrência)

**MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO \_\_/2022**

**TERMO DE CONCESSÃO DE USO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.**

Pelo presente instrumento particular de concessão de uso e prestação de serviços, que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, nesta cidade inscrito no CNPJ sob nº 83.102.749/0001-77,neste ato representado pelo Secretária de Administração, Sra. .............., residente e domiciliada neste Município, portadora do CPF nº .................., doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa ............................................**,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua ...................................., nº..........., na cidade de ......................................, inscrito no CNPJ/MF sob nº.............................................., neste ato representada pelo Sr....................................................., portador do CPF nº ...................., doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si como justo e contratado o abaixo especificado:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

A presente contrato decorre do Edital de Concorrência Pública nº 50/2022, efetuado pelo CONCEDENTE em sua sede, na forma estabelecida na legislação em vigor, sendo a abertura em 27/05/2022 e homologado em XX/XX/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato consiste na escolha de CONCESSIONÁRIA para outorga de serviços para o transporte, guarda e depósito de veículos apreendidos e retirados de circulação pela polícia militar e civil no Município de Campo Alegre, nos termos da Lei Municipal nº 4.490, de 14 de junho de 2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**Parágrafo Primeiro** - O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se for interesse de ambas as partes, limitada esta prorrogação a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - No caso de prorrogação do contrato fica instituído o IGPM como índice de reajuste, nunca, porém, em intervalo inferior a 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de no mínimo 1 (caminhão) guincho, devidamente licenciados e dotados de dispositivos e equipamentos de acordo com a legislação pertinente.

**CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL**

**Parágrafo Primeiro** - O terreno deverá ser apropriado, cercado, iluminado, e que ofereça um serviço de segurança e recepção 24 horas por dia, a fim de atender tanto os agentes fiscalizadores de trânsito, assim definidos em Lei, o público em geral, bem como, zelar pela total segurança dos veículos dos quais passa a ser depositário fiel.

**Parágrafo Segundo** - Entende-se por Agente Fiscalizador de Trânsito, todo aquele que, de uma forma ou outra, contribua, dentro dos limites de sua competência, para o disciplinamento e fiscalização no que tange à matéria de trânsito.

**Parágrafo Terceiro** - Ter área coberta, que proporcione o abrigo de no mínimo 100 (cem) automóveis e 150 (cento e cinquenta) motocicletas.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**Parágrafo Único** – São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

1. Manter o funcionamento dos serviços de guincho, guarda e depósito de veículos, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;
2. Ter o controle de registro em local visível ao usuário, no qual o condutor ou proprietário, ao retirar o veículo, registrará eventuais danos, ou falta de equipamentos e/ou acessórios, ou, ainda, a sua inconformidade pelo estado do veículo;
3. Ser responsável deste a entrada no pátio, até a entrega do veículo ao proprietário ou representante legal, por danos causados ao veículo e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, assegurado o direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato;
4. Manter, sob suas expensas, durante todo tempo da permissão, seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir prejuízos causados por danos materiais (furto, roubo, incêndio e outros) e contra terceiros, nos veículos depositados sob sua responsabilidade;
5. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços públicos prestados;
6. Atender, prontamente, as solicitações e requisições da Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras no que tange ao serviço de guincho, guarda e depósito dos veículos;
7. Manter o veículo guincho atualizado, quanto aos procedimentos e formas de guinchamento correto dos veículos novos;
8. Atender as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhe seja correlatas;
9. Apresentar o veículo guincho para vistoria técnica comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo que lhe for estipulado;
10. Zelar pela manutenção da continuidade do serviço de guincho, guarda e depósito dos veículos;
11. Cumprir os itinerários determinados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras;
12. Apresentar-se devidamente uniformizado, com colete refletivo ao condutor do veículo durante a prestação do serviço;
13. Substituir imediatamente o veículo quando este apresentar problemas mecânicos ou estiver em reparos;
14. Abster-se de manter qualquer outra atividade comercial ou industrial no local destinado ao guincho, guarda e depósito de veículos, ou mesmo anexa ao estabelecimento;
15. Receber todo e qualquer veículo, conforme classificação constante do Código Nacional de Trânsito, quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes Fiscalizadores de Trânsito, exceto aqueles de tração animal;
16. Receber e liberar os veículos somente com autorização do Supervisor da CIRETRAN, ou por pessoa por este designada. Nenhum veículo poderá ser liberado sem atender as exigências da legislação de trânsito. Em nenhuma hipótese o veículo poderá ser liberado sem a Carta de Liberação expedida pela CIRETRAN.
17. Criar livro de registro diário, onde devem constar os veículos recebidos e liberados e outras alterações que se façam necessárias, como nome do proprietário, condutor, endereço, etc.
18. Sujeitar-se a inspeções realizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Comandante da Organização da Polícia Militar local, Supervisor da CIRETRAN, ou por qualquer pessoa designada por uma dessas autoridades, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos previstos neste Diploma Legal.
19. Emitir Laudo de Vistoria constando o estado em que se encontra o veículo apreendido, este especificando todas as condições gerais do veículo, inclusive arranhões, peças e acessórios faltantes, que deverá necessariamente ser assinado pela autoridade competente ao Agente Fiscalizador de Trânsito, pelo proprietário do bem móvel, e ainda, pelo responsável pela guarda dos veículos apreendidos.
20. A guarda e conservação dos bens depositados, bem como no caso de danos materiais, arranhões, furto, roubo, incêndio ou qualquer outro incidente que venha a dilapidar o patrimônio apreendido, respondendo civil e criminalmente por estes.
21. Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes de despesas com água, luz, telefone, aluguel, conservação e manutenção do local, com encargos sociais, previdenciários, verbas trabalhistas, FGTS, acidentes de trabalho, demandas judiciais, impostos municipais, estaduais e federais, e demais ônus relativos à pessoa jurídica constituída pelo terceiro interessado na guarda e depósito dos veículos apreendidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES**

**Parágrafo Único** - É vedado à CONCESSIONÁRIA:

1. Paralisar os serviços do objeto da Concessão; e
2. Ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto da Concessão.

**CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

**Parágrafo Único** - Pela prestação dos serviços, o pagamento será feito diretamente a CONCESSIONÁRIA pelos proprietários dos veículos apreendidos**.**

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Primeiro** - Depois de decorrido o prazo previsto em Lei e atendendo os procedimentos legais, os veículos apreendidos serão alvos de realização de Leilão Público, cujo montante arrecadado servirá para quitação, pela seguinte ordem:

1. Custas do Leiloeiro Público;
2. As custas de rateio do processo de Leilão Público com editais e correspondências;
3. Despesas decorrentes do serviço de remoção;
4. Despesas decorrentes da guarda, nos termos da legislação;
5. Quitação das penalidades de trânsito e impostos;
6. O saldo, se houver, será revertido ao proprietário do veículo, ficando vedado à CONCESSIONÁRIA a venda e qualquer tipo de utilização dos veículos apreendidos.

**Parágrafo Segundo** – 10% (dez por cento) das tarifas arrecadadas com o serviço serão destinadas ao Poder concedente Municipal através de depósito bancário acompanhado da relação de veículos apreendidos no mês.

**Parágrafo Terceiro** – O serviço mencionado no Parágrafo Segundo compreende o serviço de remoção (guincho), guarda e depósito dos veículos.

**Parágrafo Quarto** – Fica expressamente estabelecido que, no caso do transporte de mais de um veículo por vez, o valor do mesmo será rateado entre os proprietários dos veículos, sendo vedada a cobrança do valor integral individualmente.

**Parágrafo Quinto** – Ao término do contrato a empresa deverá liberar os veículos para o próximo contratado sem direito a qualquer valor de indenização ou ressarcimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**Parágrafo Único** - O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos acima, bem como o determinado na Lei Municipal nº. 4.490 de 14 de junho de 2016, sujeitará a CONCESSIONÁRIA a sanções, que poderão variar de uma multa no valor de 440 (quatrocentos e quarenta) a 5.495 (cinco mil quatrocentos e noventa e cinco) UFIRs, até a perda da delegação, através da rescisão unilateral do contrato por parte do Município, sem o pagamento de nenhuma espécie de indenização por parte do delegante, e sem prejuízo de outras medidas previstas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA**

O não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato, bem como o determinado na Lei Municipal nº. 4.490 de 14 de junho de 2016, sujeitará a CONTRATADA a sanções, que poderão variar de uma multa no valor de 440 (quatrocentos e quarenta) a 5.495 (cinco mil quatrocentos e noventa e cinco) UFIRs, até a perda da delegação, através da rescisão unilateral do contrato por parte do Município, sem o pagamento de nenhuma espécie de indenização por parte do Município, e sem prejuízo de outras medidas previstas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS**

**Parágrafo Único** - O presente Contrato não importa em vínculo empregatício de qualquer natureza, correndo por conta da CONCESSIONÁRIA, todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e securitária.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**Parágrafo Único** - As partes, em todo o tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade para si, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis a CONCESSIONÁRIA, rescindir Contrato, com base e na forma das disposições dos artigos 60 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de São Bento do Sul a fim de dirimir questões que porventura se originem do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Finalmente, por estarem justos e perfeitamente acordados, assinam os responsáveis legais das partes, o presente instrumento em duas vias de igual forma e idêntico teor, juntamente com testemunhas.

Campo Alegre – SC, XX de XX de 2022.

**CONCEDENTE / CONCESSIONÁRIA**

**TESTEMUNHAS**

**ANEXO VIII**

(Processo Licitatório 50/2022 – Concorrência)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ENTENDE E CONHECE A LEGISLAÇÃO E AINDA QUE ASSUMIRÁ, SE VENCEDOR, O ATIVO DOS VEÍCULOS DEPOSITADOS NO PÁTIO DO ATUAL**

**DECLARAÇÃO**

(Nome do licitante) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ declara, sob as penas da Lei, que a empresa proponente entende e conhece a legislação e ainda que assumirá, se vencedor, o ativo dos veículos depositados no pátio do atual contratado, e de que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para remover os veículos do pátio atual contratado, sob pena de multa diária pelos dias que excederem o prazo aqui estabelecido.

.

..................... (município) - (UF), … de ....................... de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do Representante Legal

CPF

**ANEXO IX**

(Processo Licitatório 50/2022 – Concorrência)

**RELAÇÃO DOS VEÍCULOS DEPOSITADOS NO PÁTIO DA ATUAL CONTRATADA**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DATA** | **VEÍCULO** | **PLACA** | **ITEM** | **DATA** | **VEÍCULO** | **PLACA** |
| **1** | 01/01/2015 | HONDA/CG125 | IJJ2207 | **38** | 05/01/2021 | FORD/ESCORT | LXI6743 |
| **2** | 10/07/2015 | HONDA/CG125 | AOY0984 | **39** | 08/01/2021 | HONDA/CG | AUSENTE |
| **3** | 16/09/2015 | HONDA/NXR125 | AUSENTE | **40** | 20/02/2021 | GM/MONZA | MAJ2816 |
| **4** | 26/11/2015 | HONDA/CG125 | AUSENTE | **41** | 24/02/2021 | YAMAHA/XTZ | AUSENTE |
| **5** | 01/02/2016 | HONDA/CG125 | AUSENTE | **42** | 03/04/2021 | SUZUKI/INTRUDER | AUSENTE |
| **6** | 10/02/2016 | HONDA/CG125 | AUSENTE | **43** | 03/04/2021 | HONDA/CG | AUSENTE |
| **7** | 26/02/2016 | HONDA/CG125 | IFU2086 | **44** | 20/04/2021 | VW/GOL | ALW5970 |
| **8** | 04/03/2016 | GM/CELTA | ALY6584 | **45** | 17/05/2021 | VW/GOL | DEJ1278 |
| **9** | 30/03/2016 | HONDA/CG125 | AUSENTE | **46** | 19/06/2021 | VW/GOL | CPW0630 |
| **10** | 17/04/2016 | HONDA/XR 250 TORNADO | AUSENTE | **47** | 20/07/2021 | VW/GOL | AHN8305 |
| **11** | 24/04/2016 | HONDA/CG125 | AUSENTE | **48** | 21/07/2021 | GM/VECTRA | BBP7800 |
| **12** | 03/07/2016 | YAMAHA/XTZ125 | MEQ3242 | **49** | 29/07/2021 | HONDA/BIZ | MLM4779 |
| **13** | 14/09/2016 | HONDA/CG125 | AIF4389 | **50** | 30/07/2021 | HONDA/CG125 | MCQ4147 |
| **14** | 06/10/2016 | HONDA/CG125 | AUSENTE | **51** | 02/08/2021 | HONDA/CG150 | ATB4979 |
| **15** | 05/01/2017 | HONDA/CG150 | AUSENTE | **52** | 03/08/2021 | FIAT/UNO | MHN9814 |
| **16** | 06/01/2017 | HONDA/CG125 | AGW5768 | **53** | 06/08/2021 | VW/GOL | IJV6631 |
| **17** | 20/01/2017 | HONDA/CG150 | MEC0229 | **54** | 07/08/2021 | FIAT/PALIO | CGU8427 |
| **18** | 21/01/2017 | HONDA/CG150 | AIM3813 | **55** | 07/08/2021 | GM/CLASSIC | AJQ5894 |
| **19** | 09/02/2017 | HONDA/CBX200 | LYR1099 | **56** | 19/08/2021 | FORD/FIESTA | NFB8G00 |
| **20** | 22/02/2017 | HONDA/CG150 | AUSENTE | **57** | 04/09/2021 | FIAT/SIENA | MCK6255 |
| **21** | 19/03/2017 | HONDA/CG125 | AUSENTE | **58** | 04/09/2021 | GM/ASTRA | AGM2395 |
| **22** | 04/04/2017 | HONDA/CG150 | AUSENTE | **59** | 20/09/2021 | VW/GOL | AGQ6A8 |
| **23** | 09/05/2017 | HONDA/NX | AUSENTE | **60** | 22/09/2021 | HONDA/CG | AJX4630 |
| **24** | 15/05/2017 | HONDA/ BIZ 125 | MFW7458 | **61** | 27/09/2021 | FORD/ESCORT | MBE2349 |
| **25** | 07/10/2017 | YAMAHA/YBR125 | AUSENTE | **62** | 28/09/2021 | HONDA/CG | MCT1424 |
| **26** | 03/12/2017 | HONDA/XR 250 TORNADO | AUSENTE | **63** | 19/10/2021 | AUDI/A3 | AHZ8B41 |
| **27** | 12/01/2018 | FIAT/PALIO | MPM0271 | **64** | 28/10/2021 | FIAT/PALIO | DCE8479 |
| **28** | 03/03/2018 | HONDA/CG125 | AUSENTE | **65** | 30/10/2021 | VW/GOL | MIE2665 |
| **29** | 22/04/2018 | HONDA/C100 | AUSENTE | **66** | 05/11/2021 | MERCEDES/CLASSI | MBA0764 |
| **30** | 28/07/2018 | GM/CLASSIC | MBB9847 | **67** | 07/11/2021 | VW/GOL | LZD5998 |
| **31** | 14/01/2019 | FIAT/UNO | AWQ3067 | **68** | 27/11/2021 | GM/KADETT | LZV9072 |
| **32** | 08/02/2019 | HONDA/CG125 | AUSENTE | **69** | 01/12/2021 | FIAT/UNO | GVV4331 |
| **33** | 31/10/2019 | HONDA/CG150 | API8581 | **70** | 05/12/2021 | GM/CORSA | CQV2266 |
| **34** | 19/06/2020 | HONDA/CG125 | AUSENTE | **71** | 06/12/2021 | GM/CHEVETE | MAB9209 |
| **35** | 08/08/2020 | HONDA/CG125 | AUSENTE | **72** | 07/01/2022 | VW/SANTANA | LZR4083 |
| **36** | 14/11/2020 | HONDA/CG125 | AUSENTE | **73** | 26/01/2022 | SHINERAY/XY150 | AWI3I39 |
| **37** | 25/12/2020 | HONDA/CG | MEI7904 | **74** | 06/02/2022 | HONDA/CG | MMF9831 |

***- DADOS DE 14/02/2022.***

**ANEXO X**

(Processo Licitatório 50/2022 – Concorrência)

**MODELO DE RELATÓRIO PARA APRESENTAÇÃO MENSAL**

**MÊS-BASE: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ENTRADAS NO MÊS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ENTRADA** | **DADOS DO VEÍCULO** | **Nº AUTO** |
| **DATA** | **HORA** | **MARCA** | **MODELO** | **PLACA** |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |

**SAÍDAS NO MÊS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **SAÍDAS** | **DADOS DO VEÍCULO** | **Nº AUTO** | **RECOLHIMENTO TAXAS** |
| **DATA** | **HORA** | **MARCA** | **MODELO** | **PLACA** | **GUINCHO** | **ESTADIA** | **TOTAL** |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **TOTAL GERAL DE RECOLHIMENTOS NO MÊS** |  |
| **VALOR DEVIDO AO MUNICÍPIO (10 %)** |  |